



Número: **0849344-60.2025.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000.000,00**

Assuntos: **Protesto Indevido de Título**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DE MOBILIZACAO, IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E DOS DIREITOS BASICOS- AMIB (AUTOR)		SALOMAO MANDU DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)	
VIVO S.A. (REU)		André Patrick Almeida de Melo (ADVOGADO)	
CLARO S/A (REU)			
TIM S.A. (REU)			
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REU)			
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12398 9677	30/09/2025 11:15	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

PROCESSO NÚMERO - 0849344-60.2025.8.15.2001

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título]

AUTOR: ASSOCIACAO DE MOBILIZACAO, IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E DOS DIREITOS BASICOS- AMIB

Advogados do(a) AUTOR: ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO - PB13723,
SALOMAO MANDU DA SILVA JUNIOR - PB21487

REU: VIVO S.A., CLARO S/A, TIM S.A., FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO, IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E DOS DIREITOS BÁSICOS – AMIB em face da VIVO S.A., CLARO S.A., TIM S.A. e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (META), objetivando a imposição de obrigações de fazer e não fazer, bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, em virtude de alegadas falhas na prevenção e combate ao denominado "golpe do falso advogado", perpetrado por meio de perfis falsos no aplicativo WhatsApp e linhas telefônicas fraudulentas.

Foi proferido despacho (ID 122964434) que, embora tenha deferido o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, reservou a análise do pedido de tutela de urgência para momento posterior, após o transcurso do prazo de defesa das rés.

A parte autora, então, protocolou Pedido de Reconsideração de Decisão Interlocutória (ID 123201852), acompanhado de novos documentos, alegando a superveniência de fatos que



agravam o *periculum in mora* e demandam a imediata apreciação da tutela de urgência. Dentre os fatos novos, destacam-se a realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) em 08 de setembro de 2025 para debater o "Golpe do Falso Advogado" e a intensificação das atividades criminosas após tal evento, com o registro de múltiplos Boletins de Ocorrência e a apresentação de prints de conversas que demonstram a continuidade e sofisticação das fraudes.

A possibilidade de revisão de decisões que concedem ou denegam tutelas provisórias é expressamente prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil, que estabelece que a tutela provisória pode ser, a qualquer tempo, revogada ou modificada. De igual modo, o artigo 493 do mesmo diploma legal impõe ao magistrado o dever de considerar fatos supervenientes que possam influir no julgamento do mérito, preceito que se aplica com ainda maior relevância à análise de medidas de urgência.

No caso em tela, os fatos supervenientes narrados pela autora no Pedido de Reconsideração (ID 123201852) e corroborados pelos documentos anexados alteram substancialmente o quadro fático que embasou a decisão inicial de postergação da análise da tutela de urgência. A realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa da Paraíba para discutir o "Golpe do Falso Advogado" e a subsequente intensificação das atividades criminosas, com o registro de novos Boletins de Ocorrência e a demonstração de prejuízos efetivos a clientes de advogados, evidenciam um agravamento do *periculum in mora* que não pode ser ignorado.

A **probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)** invocado pela autora encontra-se robustecida. A relação jurídica entre as partes e a coletividade de usuários dos serviços das rés é inequivocamente de consumo, sujeitando-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. O artigo 14 do CDC estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação do serviço, independentemente da existência de culpa. As condutas omissivas das operadoras de telefonia na verificação de identidade para ativação de linhas e no bloqueio célere de números fraudulentos, bem como as falhas da Meta na autenticação de usuários, na moderação de perfis falsos e na resposta a denúncias, configuram defeitos na prestação de serviços essenciais à segurança digital.

Ademais, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral 987, em 26 de junho de 2025, representa um marco regulatório fundamental para a questão. Ao declarar a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet, o STF estabeleceu que os provedores de aplicações de internet podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdos ilícitos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, mediante simples notificação extrajudicial, e impôs um "dever de cuidado" proativo para evitar a circulação de conteúdos gravíssimos e a proliferação de contas inautênticas. A decisão da Suprema Corte, com eficácia imediata, inverte o ônus da prova da diligência, cabendo às plataformas demonstrar que atuaram com velocidade, boa-fé e mecanismos eficazes de moderação. A continuidade das condutas omissivas das rés, mesmo após a fixação dessa tese vinculante, configura não apenas negligência empresarial, mas verdadeiro desacato à autoridade do Poder Judiciário e descumprimento de obrigação constitucionalmente exigível.

O **perigo de dano (*periculum in mora*)** é patente e se mostra qualificado. A escalada do "golpe do falso advogado", com a utilização de dados reais de processos e a apropriação indevida da identidade de profissionais da advocacia, causa prejuízos patrimoniais diretos às



vítimas e abala a confiança da sociedade nas comunicações digitais e na credibilidade de uma instituição essencial à justiça. A inércia das promovidas em adotar medidas preventivas e repressivas eficazes permite a continuidade e a proliferação dessas fraudes, expondo diariamente um número indeterminado de cidadãos a riscos iminentes. A demora na concessão da tutela de urgência, neste cenário, equivaleria a um salvo-conduto para a perpetuação de crimes de grande impacto social.

As medidas pleiteadas pela autora são reversíveis e não representam prejuízo desproporcional às empresas rés, que possuem notória capacidade econômica e tecnológica para implementar os mecanismos de segurança e moderação necessários. A solidariedade na cadeia de fornecimento de serviços digitais e de telecomunicações impõe a todas as rés o dever de agir para coibir as fraudes que se valem de suas plataformas e infraestruturas.

Isto posto, e considerando a superveniência de fatos que agravam o periculum in mora e robustecem o fumus boni iuris, com fundamento nos artigos 296 e 493 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral 987, RECONSIDERO a decisão de ID 122964434 e **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA**, inaudita altera pars, para determinar que as promovidas, solidariamente, no prazo e sob as cominações a seguir estabelecidas, cumpram as seguintes obrigações para todas as promovidas:

Remoção Imediata de Conteúdos Fraudulentos: Sejam compelidas a remover imediatamente todos os perfis e conteúdos fraudulentos identificados nesta ação, bem como aqueles que venham a ser denunciados mediante simples notificação extrajudicial por parte de consumidores, vítimas ou órgãos de defesa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Canais Específicos de Denúncia: Implementem, no prazo de 30 (trinta) dias, canais específicos, claros e amplamente divulgados para recebimento de denúncias envolvendo perfis profissionais falsos, golpes financeiros e apropriação indevida de identidade, com sistema de "devido processo" para análise das notificações, conforme determinado pelo STF.

Relatório Circunstanciado: Apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado contendo: (a) todos os números de telefone e perfis denunciados como fraudulentos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (b) as providências efetivamente adotadas em cada caso; (c) os tempos de resposta às denúncias; (d) os critérios utilizados para análise e decisão sobre remoção de conteúdos; (e) as medidas preventivas implementadas para evitar a criação de novos perfis fraudulentos.

Mecanismos Automatizados de Detecção: Sejam obrigadas a implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, mecanismos automatizados de detecção de padrões de fraude, incluindo sistemas de verificação de identidade mais rigorosos para cadastros que utilizem nomes, imagens ou dados de profissionais liberais, especialmente advogados.

Bloqueio Preventivo de Anúncios Pagos Fraudulentos: Sejam compelidas a bloquear preventivamente anúncios pagos que promovam esquemas de investimento, empréstimos ou oportunidades de negócio que utilizem identidades falsas ou não comprovadas, aplicando-se a responsabilidade presumida estabelecida pela tese do STF para conteúdos impulsionados por publicidade paga.

A seguir obrigações apenas para as promovidas Vivo, Claro e Tim:



Sistema Rigoroso de Verificação de Identidade: Implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema rigoroso de verificação de identidade para contratação de novas linhas telefônicas, incluindo verificação biométrica, consulta a bases de dados oficiais, e cruzamento de informações para detectar tentativas de uso de documentos falsos ou dados de terceiros.

Canal Prioritário para Denúncias de Uso Fraudulento de Linhas: Estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, canal específico e prioritário para recebimento de denúncias sobre uso fraudulento de linhas telefônicas, com resposta obrigatória em até 4 (quatro) horas e bloqueio imediato da linha quando comprovada a fraude.

Sistema de Detecção de Padrões Suspeitos e "Lista Negra": Implementar sistema automatizado de detecção de padrões suspeitos, incluindo criação de múltiplas linhas com dados similares, uso de documentos já utilizados em outras contratações suspeitas, e comportamentos anômalos de uso. Implementar sistema de "lista negra" compartilhada entre as operadoras (respeitadas as normas de proteção de dados) para impedir que indivíduos já identificados como fraudadores contratem novas linhas em qualquer operadora.

Procedimentos Especiais para Múltiplas Linhas: Estabelecer procedimentos especiais de verificação para contratação de múltiplas linhas por pessoa física ou jurídica, incluindo justificativa da necessidade e monitoramento diferenciado.

Obrigações apenas para o promovido Facebook :

Verificação Adicional para Perfis Profissionais: Implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de verificação adicional de identidade para perfis que se identifiquem como profissionais liberais, exigindo comprovação documental da habilitação profissional antes de permitir o uso de títulos e identificações profissionais.

Sistema de Inteligência Artificial para Detecção de Perfis Falsos: Desenvolver e implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de inteligência artificial para detecção automatizada de perfis falsos, incluindo análise de padrões de comportamento, uso de imagens duplicadas, e inconsistências nas informações do perfil.

Canal Prioritário para Denúncias de Apropriação de Identidade Profissional: Estabelecer canal específico e prioritário para denúncias de apropriação indevida de identidade profissional, com análise obrigatória em até 2 (duas) horas e remoção imediata quando comprovada a falsidade.

Alertas Automáticos para Usuários: Implementar sistema de alertas automáticos para usuários quando receberem mensagens de perfis recém-criados, perfis sem foto, ou perfis que apresentem padrões suspeitos de comportamento.

Sistema de Verificação de Autenticidade para Perfis Profissionais: Criar sistema de verificação de autenticidade para perfis profissionais, similar ao sistema de verificação utilizado em outras redes sociais, com selo visual que identifique perfis autênticos.

Filtros Automáticos para Mensagens de Golpe: Implementar filtros automáticos para detectar e bloquear mensagens que contenham padrões típicos de golpes, incluindo solicitações de dinheiro, urgência artificial, e pedidos de dados pessoais.



Sistema de Educação Integrada ao Aplicativo: Desenvolver sistema de educação integrada ao aplicativo, com alertas e dicas de segurança exibidos periodicamente aos usuários sobre como identificar e evitar golpes.

Relatórios Mensais de Transparência: Estabelecer sistema de relatórios mensais de transparência, informando o número de perfis removidos, denúncias recebidas, e medidas preventivas implementadas.

Intime-se o Ministério Público para que se manifeste sobre a presente decisão e acompanhe o feito.

Citem-se as rés para, querendo, contestar o feito no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Intimem-se e cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

